| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3362/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23977/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1314054 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ROBERSON LUIZ MOUREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 059/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | NAUTILUS ENGENHARIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 011/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 76.494,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – – CONVITE – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2012 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 059/2012 (peça 29 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto betuminoso a quente - cbuq, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.494,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 29 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (peça 29 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11307/2014 (peça 51 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-2697/2015 (peça 52 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de concreto betuminoso a quente - cbuq, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.494,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 29 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 03 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (peça 29 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 51 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 011/2012**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 059/2012**, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo** (CNPJ Nº 03.501.541/0001-91) e a empresa **Nautilus Engenharia Ltda** (CNPJ Nº 00.652.193/0001-65), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 52 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2012 e a formalização do Contrato Administrativo/Obra

nº 059/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nautilus Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 00.652.193/0001-65, por seu Representante, Senhor Carlos Tsutomu Fujinaka, CPF/MF nº 946.808.848-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em razão da natureza do objeto, para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**